



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 03 - Vereador Magno Costa Cardoso 

Projeto de Lei nº 1026/2026.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação, pelas farmácias das unidades de saúde do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, de prescrições de medicamentos emitidas por médicos da rede privada de saúde, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO ESTADO DO PARÁ aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as farmácias das unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Novo Progresso obrigadas a aceitar receitas de medicamentos prescritas por médicos que atuam na rede privada de saúde.

Art. 2º. Para o fornecimento do medicamento, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I-** O medicamento prescrito deve constar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou nas listas complementares do Município de Novo Progresso, Estado do Pará;
- II-** A receita deve estar dentro do prazo de validade legal e conter a identificação do profissional com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- III-** O paciente deve apresentar o Cartão Nacional de Saúde (CNS) e comprovante de residência nesta jurisdição.

Art. 3º. A prescrição deve ser feita pelo nome genérico do fármaco (princípio ativo), conforme determina a Lei Federal nº 9.787/1999.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso-PA, 24 de fevereiro de 2026.

Magno Costa Cardoso
Vereador- MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 03 - Vereador **Magno Costa Cardoso** 

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a efetividade do direito à saúde e o princípio da eficiência administrativa. Atualmente, muitos cidadãos que conseguem atendimento médico por meio de convênios, consultas particulares ou ações filantrópicas encontram uma barreira burocrática no SUS: a exigência de que a receita seja "transcrita" ou "carimbada" por um médico da rede pública para que o medicamento seja liberado.

Essa exigência gera prejuízos graves, obrigando o paciente a agendar uma consulta desnecessária no SUS apenas para trocar o papel, ocupando a vaga de quem ainda não passou por diagnóstico, atrasando o tratamento do paciente durante o intervalo entre a consulta particular e a disponibilidade de agenda na rede pública pode agravar a condição do paciente.

É de conhecimento público que os médicos, independentemente de atuar no setor público ou privado, possuem fé pública e competência técnica para prescrever, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Ademais, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.928/2011, já estabelece que o acesso universal à assistência farmacêutica não deve ser restrito a quem consulta exclusivamente no SUS.

A presente Lei, embora já aplicada de fato em alguns municípios assegura aos pacientes a segurança jurídica a um direito que agiliza o atendimento e reduz filas, o que irá dissolver qualquer tipo de interpretação negativa que poderia prejudicar e trazer risco a vida dos nossos cidadãos, reduzindo o tempo de acesso aos medicamentos e salvando a vida de nossos municípios, razão pela qual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

Gabinete do Vereador Magno Costa, 24 de fevereiro de 2026.

Magno Costa Cardoso
Vereador - MDB